



**TC 036.524/2011-5**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Instaurador:** Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (COFIS/DELIQ/MPOG)

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA

**Responsáveis:** João Cândido Carvalho Neto (CPF 099.155.913-49), ex-prefeito, gestão 1997-2000.

**Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar de citação

**Débito histórico:** R\$ 155.594,80

**Débito atualizado:** R\$ 1.053.796,81 até 31/7/2012.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (COFIS/DELIQ/MPOG), em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante Convênio 61/1997, de 25/7/1997 (p. 1, fls. 43-57), Siafi 320386, celebrado entre a então Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEPRE/MPO) e a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, tendo como objeto a execução de melhorias de 150 unidades habitacionais, no valor de R\$ 221.235,00, sendo R\$ 200.000,00 a cargo da Concedente, liberado mediante ordens bancárias 1997OB000077, de 11/8/1997, no valor de R\$ 100.000,00 (p.1, fl. 63), e 1997OB000251, de 8/10/1997, no valor de R\$ 100.000,00 (p.1, fl. 75).

## HISTÓRICO

2. Segundo o Plano de Trabalho, as melhorias de cada uma das 150 unidades habitacionais seriam beneficiadas com os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total	Total Convênio
1.	COBERTURA					
1.1	Estrutura p/telha de barro	m <sup>2</sup>	25,00	13,89	347,23	52.084,50
1.2	Cobertura com telha de barro	m <sup>2</sup>	27,00	9,54	257,58	38.637,00
1.3	Cumeeira p/telha de barro	m <sup>2</sup>	7,40	7,23	53,50	8.025,00
	Subtotal				658,31	98.746,50
2.	ACABAMENTO					
2.1	Reboco paulista – A8 (cim, saibro, areia)	m <sup>2</sup>	126,80	6,44	816,59	122.488,50
	Subtotal				816,59	122.488,50
	<b>TOTAL DA UNIDADE</b>				<b>1.474,90</b>	<b>221.235,00</b>

3. A prestação de contas foi apresentada em 18/9/1998 (p. 1, fls. 77-116).



4. A Caixa Econômica Federal emitiu, em 28/6/2001, o Relatório de Avaliação Final do projeto (p. 2, fls. 1-53), atestando a execução do percentual de 24,84% do objeto conveniado, em apenas 72 unidades das 150 previstas, assim descritos:

Item	Descrição	Executado		
		Total Convênio	(%) físico verificado	Correspondente em R\$
1.	COBERTURA			
1.1	Estrutura p/telha de barro	52.084,50	35,00	18.229,50
1.2	Cobertura com telha de barro	38.637,00	78,49	30.326,18
1.3	Cumeeira p/telha de barro	8.025,00	38,00	3.049,50
	Subtotal	98.746,50		
2.	ACABAMENTO			
2.1	Reboco paulista – A8 (cim, saibro, areia)	122.488,50	2,74	3.356,18
	Subtotal	122.488,50		
	<b>TOTAL DA UNIDADE</b>	<b>221.235,00</b>	<b>24,84</b>	<b>54.961,44</b>

5. Com supedâneo no Relatório da CEF, o gestor foi notificado, em 10/11/2004, a recolher a importância histórica de R\$ 166.273,56, em 16/10/1997, atualizado para 506.762,25, em 9/11/2004, referente aos serviços não realizados (p. 2, fls. 57-61).

5.1. O gestor, após solicitar em 25/11/2004 (p. 2, fl. 63) e ver atendida a prorrogação de prazo em 3/12/2004 (p. 2, fls. 65-66); ver lançada no Siafi, em 15/12/2004, a inadimplência do convênio (p. 2, fls. 71-83); ter solicitado cópia do processo de concessão em 18/5/2005 (p. 2, fl. 87), atendido em 2/6/2005 (p. 2, fl. 89), veio por fim apresentar sua defesa em 5/8/2005 (p. 2, fls. 95-158; p. 3, fls. 1-47).

6. O Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Defesa Civil emitido em 15/8/2005 (p. 3, fls. 53-59), manteve o entendimento da execução parcial de somente 24,84% do objeto conveniado, e de devolução do valor histórico de R\$ 166.273,56, bem ainda quanto ao atingimento parcial do benefício social previsto.

7. Incidentalmente, foram juntadas cópias do Mandado de Notificação e Intimação da liminar suspendendo a inadimplência do Município em apreço, enviado pela Justiça Federal à Coordenação Geral de Convênio do Ministério da Integração Nacional em 7/6/2006, no escopo do Mandado de Segurança 2006.34.00.015626-1, (p. 3, fls. 67-113). A decisão judicial foi cumprida em 12/6/2005 (p. 3, fls. 116-129).

8. Também foi juntada a petição inicial de Ação Cautelar Inominada, impetrada pelo Município em 24/3/2006, requerendo a suspensão da inadimplência (p. 3, fls. 133-155), e documentos expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, em agosto de 2006, subsidiando a atuação da Advocacia-Geral da União na defesa da União neste processo (p. 3, fls. 1-7).

9. A Ficha de Análise Financeira, de 20/6/2008 (p. 3, fls. 23-27), subsidiou a Informação 131/2008/CGCON, de 21/7/2008, que concluiu pela aprovação de R\$ 49.680,00 e instauração de tomada de contas especial pelo valor de R\$ 150.320,00 (p. 3, fls. 29-37).

9.1. Após ser notificado, em 23/7/2008, pela não execução de 75,16% das metas físicas pactuadas (p. 3, fls. 39-55), e ser-lhe comunicado, em 16/9/2008, a instauração de tomada de contas especial (p. 3, fl. 61), veio o gestor apresentar novos elementos de defesa (p. 3, fls. 63-65).

10. As irregularidades consignadas nos documentos citados anteriormente também fundamentaram a conclusão da impugnação parcial das despesas da avença em apreço, tanto no Relatório de Tomada de Contas Especial 054/2008, de 2/10/2008, na Secretaria Executiva do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (p. 3, fls. 67-71); quanto na Secretaria Federal de Controle Interno, ao emitir o Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Controle Interno, todos nº 218318/2011, em 20/6/2011, 20/6/2011 e 21/6/2011, respectivamente, concluindo pela existência do débito no valor de R\$ 720.452,66, em 10/8/2008, pelo certificado e conclusão da irregularidade das contas (p. 3, fls. 97-103).

11. Por último, a Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu Pronunciamento pela irregularidade das contas, em 22/8/2011 (p. 3, fl. 115), tendo sido encaminhado, em 22/8/2011, o processo a esta Corte de Contas (p. 3, fl. 116).

## EXAME TÉCNICO

12. O Relatório de Avaliação Final do projeto, emitido pela CEF em 28/6/2001 (p. 2, fls. 1-53), atestando a execução do percentual de 24,84% do objeto conveniado, o que corresponde a R\$ 54.961,44, de um total de R\$ 221.235,00, tendo os serviços sido realizados em apenas 72 unidades das 150 previstas, foi bem consistente ao informar a execução parcial dos serviços conveniados, sendo parcialmente atingida a finalidade social almejada, bem como a não apresentação de projetos e memorial descritivo dos serviços, e não verificação das especificações previstas, tendo sido utilizado materiais de qualidade inferior.

12.1. Com os elementos presentes nos autos não há como atestar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio em análise, pelo Município de Magalhães de Almeida/MA, devendo o ex-gestor ser citado, ante as irregularidades constantes no referido Relatório, pelo valor correspondente ao percentual físico não executado da avença.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Nardes, propondo, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. João Cândido Carvalho Neto (CPF 099.155.913-49), ex-prefeito ordenador de despesas, gestão 1997-2000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do Acórdão que vier a ser proferido, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, os valores discriminados a seguir, com encargos legais contados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, ante a ocorrência das irregularidades descritas a seguir:

Valor	Data
50.320,00	18/8/1997
100.000,00	21/10/1997

**Ocorrência:** conforme Relatório de Avaliação Final do projeto emitido pela CEF em 28/6/2001, execução parcial de somente 24,84% do objeto conveniado, tendo sido executados os seguintes serviços em apenas 72 unidades habitacionais das 150 previstas, bem ainda as irregularidades a seguir relatadas:

Item	Descrição	Executado		
		Total Convênio	(%) físico verificado	Correspondente em R\$
1.	COBERTURA			
1.1	Estrutura p/telha de barro	52.084,50	35,00	18.229,50
1.2	Cobertura com telha de barro	38.637,00	78,49	30.326,18
1.3	Cumeeira p/telha de barro	8.025,00	38,00	3.049,50



	Subtotal	98.746,50		
2.	ACABAMENTO			
2.1	Reboco paulista – A8 (cim, saibro, areia)	122.488,50	2,74	3.356,18
	Subtotal	122.488,50		
	<b>TOTAL DA UNIDADE</b>	<b>221.235,00</b>	<b>24,84</b>	<b>54.961,44</b>

- a) A localização da obra não confere com o Plano de Trabalho, pois nem todas as ruas foram encontradas e existe a Rua da Torre de Televisão que na realidade tem o nome de Rua Zizi Gomes;
- b) Não foram apresentados projetos e especificações detalhadas de cada casa.
- c) Das unidades vistoriadas, 02 unidades foram executadas em pontos comerciais e 01 foi intervenção em unidade habitacional de excelente qualidade.
- d) 19 unidades vistoriadas indicadas pelo representante da prefeitura não constam na lista oficial de beneficiários.
- e) Não foi apresentado memorial descritivo completo para os serviços.
- f) Qualidade inferior dos serviços, tendo sido substituído o madeiramento previsto, que era de madeira de lei serrada com bitolas prestabelecidas, por peças da carnaúba na cumeeira e frechal, e por peças de pau roliço de qualidade inferior e impróprias para uso em caibro, apresentando já na ocasião, em junho de 2001, um desgaste excessivo por ataque de cupim em mais de 90% das unidades vistoriadas.

1ª DT/SECEX/MA, em 1 de agosto de 2012.

Lineu de Oliveira Nóbrega  
AUFC/TCU Mat. 3.185-2